



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3366/2021

Data da disponibilização: Quinta-feira, 09 de Dezembro de 2021.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SETIC Nº 48/2021

Define o tamanho máximo dos arquivos e extensões suportados pelo PJe.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto no art. 12, caput, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017;

considerando a necessidade de aperfeiçoar e aprimorar a utilização do sistema PJe-JT, tanto por usuários internos como externos, dadas as evoluções tecnológicas do sistema e de outras ferramentas computacionais utilizadas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido que o tamanho máximo dos arquivos no PJe será de 10 (dez) megabytes no formato PDF, exceto para arquivos de áudio e vídeo, que deverão ter o tamanho máximo de 200 (duzentos) megabytes.

§1º Os arquivos de áudio e vídeo somente poderão ser juntados nos formatos MP3 ou MP4 e devem estar livres de artefatos maliciosos.

§2º Será admitido o uso de recursos auxiliares para divisão de arquivos PDF em partes menores, desde que cada arquivo não ultrapasse o limite mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Os Tribunais deverão acompanhar e monitorar o espaço disponível para armazenamento de dados com intuito de manter a disponibilidade de recursos computacionais necessários ao funcionamento do PJe.

Art. 3º Fica revogado o Ato Nº 89/CSJT.GP.SG, de 11 de abril de 2017.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 49, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.